

AUTÓGRAFO Nº 211, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a redação dos incisos I e II, do parágrafo 2º e cria o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Willian Souza, Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia), Everton Rodrigo dos Santos (Digão), Hélio Silva, João Maioral, Joel Cardoso, Lucas Agostinho, Rodrigo D. Gomes e Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, passa avigorar com a seguinte redação:

I – 500 (quinhentas) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

Art. 2º O inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, passa avigorar com a seguinte redação:

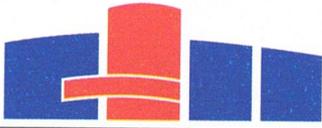
II – 1000 (mil) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, passa avigorar com a seguinte redação:

§ 2º No caso de não haver sido cobrado valores dos familiares ou responsáveis, mas tendo sido estes constrangidos de qualquer forma, para forçar o pagamento ou não, ficará a empresa funerária, quando provado o constrangimento, sujeita à multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.

Art. 4º Fica criado o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, que assim irá vigorar:

§ 3º Todas as empresas funerárias que estão cadastradas no sistema de plantões do Município de Sumaré, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.476, de 11 de setembro de 2007,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ficam obrigadas a prestarem os serviços elencados na Lei 4.445/2007, sendo que o descumprimento da lei acarretará a imediata exclusão da empresa do sistema de plantões.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de setembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, ao 14 de setembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos